

“Art. 866 Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em vinte dias.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de prazo em dobro aos entes públicos para todas e quaisquer manifestações no processo, e de prazo triplo para impugnar execução e opor embargos, contraria o princípio da igualdade das partes e do devido processo legal, conspirando contra a duração razoável do processo. Segundo a redação proposta, o prazo em dobro seria concedido apenas nas hipóteses de apresentação de defesa, quer em processo de conhecimento, quer em impugnação à execução, quer para oposição de embargos, quando se faz necessária uma dilação de prazo para recolhimento de informações, documentos, etc., não se justificando tal regra em todos os atos do processo.

Diante do exposto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em de novembro de 2011.

Dep. Paulo Abi-Ackel

PSDB/MG